



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Claudino Dias de Lara – Justiça e Redação

Relator: Emanuel Andrigo Huff – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Emanuel Andrigo Huff – Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende criar o Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 57, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, contudo encontra problemas de técnica legislativa que demandam a correção por emenda.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

E a Comissão de Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente e dos serviços assistenciais mantidos ou prestados pelo município, à concessão de títulos de utilidade pública, à denominação de próprios públicos, ao desporto, ao turismo,

Com relação à matéria é importante destacar que a gestão e deliberação de recursos financeiros de fundos competem ao respectivo conselho comunitário, cabendo ao Secretário da pasta ordenar as despesas autorizadas pelo conselho por suas resoluções.

Ainda a legislação que regula o orçamento público já dispõe sobre os procedimentos contábeis para a gestão de fundos, sendo que dispor sobre o assunto na presente matéria eleva o risco de erro na conformação de tais normas.

Por estas razões, faz sentido a permanência no texto apenas os dispositivos que tratam da instituição do fundo, das fontes dos recursos do fundo, da definição do gestor, da competência do conselho para deliberar, aprovar e fiscalizar os projetos suportados por recursos do fundo.

Demanda ainda o acréscimo à Lei Municipal nº 734, de 05 de maio de 2011 das competências do conselho referente ao fundo ora instituído.

Sendo que todos os demais dispositivos da proposição, que não se encontram nestes parâmetros devem ser suprimidos, a exemplo dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus eventuais parágrafos, incisos e alíneas.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que – desde que aprovada a Emenda ora proposta – opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 018** de 24 de maio de 2021.

CLAUDINO DIAS DE LARA
Relator CJR

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Relator CEFO
Relato CDSET

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

018 de 24 de maio de 2021, mediante a aprovação da Emenda em anexo.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 02 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Presidente CJR

Membro CECS

MAYCON ANDRE RUELA

Presidente CDSET

CLAUDINO DIAS DE LARA

Vice-Presidente CJR

Membro CEFO

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Membro CDSET

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CEFO

Vice-Presidente CDSET

Membro CJR

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CEFO